LEI N. 5.201/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra para fins de aterro para edificação de moradia à munícipes de baixa renda, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para doação será de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Cacoal.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O material remanescente que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme o prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I. Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II. Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou mangue.

Art. 3º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição dos motivos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/05/2023 - 13:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/73815. Folha 1 de 2

Parágrafo Único. A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo órgão responsável a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 22 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 22/05/2023 - 13:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/73815. Folha 2 de 2